



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Parecer 2021/10719

TERMO ADITIVO Nº 04/2022-AC AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 41/2021-C QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nº 390, 3º Andar, Plataforma IV, Governadoria, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO** inscrito no CPF/MF nº 110.571.905-78, adiante denominado simplesmente **TJBA**; e a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Avenida Luís Viana Filho s/n, 4a Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ/MF 13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, **NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO**, CPF/MF nº 110.289.805-82, designada doravante de **SEAP**; e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, doravante denominada **PMVC**, representado neste ato pela sua Prefeita, Sra. **ANA SHEILA LEMOS ANDRADE**, brasileira, administradora, CPF/MF nº 603.607.715-72, empossada em 08/01/2021, através de transmissão do cargo, conforme previsto no art. 69, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal, documentação constante no Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2021/10719**, resolvem celebrar o presente aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 41/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Parecer 2021/10719

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente aditivo a alteração da cláusula referente à dotação orçamentária e a inserção de novas responsabilidades ao Acordo celebrado entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O parágrafo único da cláusula nona passa a ter a seguinte redação referente à dotação orçamentária:

- Órgão: 2100 – Secretaria Municipal de Governo
- Unidade Orçamentária: 2101 – Ações de Planejamento Governamental
- Ação: 04 421 0202 1.126 – Manutenção do Projeto Começar de Novo
- Elemento de Despesa: 3.3.30.41.00 – Contribuições
- Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

§ 5º As partes ficam obrigadas a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de



TJADM202110719V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Parecer 2021/10719

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA QUARTA - E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Salvador, 21 de fevereiro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário da SEAP

Assinado de forma digital
por ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE:60360771572
Dados: 2022.02.15 14:27:42
-03'00'

1. Ana Sheila Lemos Andrade

2. Prefeita do Município de Vitória da Conquista

Testemunhas:

1. _____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Parecer 2021/10719

2. _____

